

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

E

A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

As missões legalmente cometidas à Autoridade da Concorrência (doravante designada por AdC) nos termos do artigo 1º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, e ao Ministério Público, de acordo com o artigo 4.º do Estatuto aprovado pela Lei n.º 6/2019, de 27 de agosto, ao nível, respetivamente, da aplicação das regras da concorrência, e da direção da investigação criminal e da titularidade da ação penal, justificam a constituição de instrumentos de cooperação entre as duas entidades, capazes de assegurar, com eficácia, a boa execução das suas atribuições e competências.

Assim e considerando:

- i)* As atribuições e competências da AdC, nomeadamente na investigação de práticas restritivas da concorrência, no âmbito da qual são realizadas diligências de busca e apreensão para efeitos de obtenção de elementos probatórios;
- ii)* As atribuições e competências do Ministério Público no exercício da ação penal e da direção da investigação e das ações de prevenção criminal;
- iii)* As competências especiais atribuídas ao Ministério Público, nomeadamente na autorização prévia das diligências de busca e apreensão no âmbito dos processos contraordenacionais da concorrência, bem como da representação em juízo na fase judicial das impugnações judiciais das decisões da AdC, previstas no Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e posteriores alterações);
- iv)* Que a Procuradoria-Geral da República (doravante designada por PGR), é o órgão superior do Ministério Público, a quem compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da Lei;

- v) Que ao Ministério Público incumbe-lhe dar cumprimento aos deveres que decorrem do seu Estatuto, alguns dos quais exigem uma especialização de conhecimentos e o acesso a instrumentos técnicos de investigação forense;
- vi) Que incumbe à AdC, nos termos do artigo 5.º, alínea f), dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, a promoção da investigação em matéria de promoção e defesa da concorrência, desenvolvendo as iniciativas e estabelecendo os protocolos de associação ou de cooperação com entidades públicas ou privadas que se revelarem adequados para esse efeito;
- vii) O interesse em estreitar as relações institucionais entre ambas as entidades e criar formas de mútua colaboração no que se refere às matérias de interesse comum, nomeadamente com vista a agilizar as investigações, sem prejuízo das matérias da competência exclusiva de cada uma das entidades;
- viii) Que, no exercício dos poderes sancionatórios, a AdC pode requerer a quaisquer serviços da Administração Pública, incluindo a PGR, a colaboração que se mostrar necessária ao cabal desempenho das suas funções;
- ix) Que a cooperação entre a PGR e a AdC na área da investigação contribui para a efetividade do exercício dos poderes da AdC e para o aperfeiçoamento das técnicas e procedimentos que visam a deteção e o sancionamento de práticas ilícitas pela AdC, no âmbito da missão de velar pelo cumprimento das leis nacionais e da União Europeia destinadas a promover e a defender a concorrência;
- x) Que a cooperação entre a PGR e a AdC contribui para a partilha de sinergias humanas e técnicas com vista a uma maior efetividade das respetivas missões,

Celebra-se, entre a PGR e a AdC, o presente protocolo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente protocolo tem por objetivo facilitar a cooperação entre as signatárias no cumprimento das respetivas missões, nomeadamente no âmbito da autorização de diligências de obtenção de prova, da fase judicial do processo contraordenacional da concorrência, da

partilha de instrumentos de investigação forense e da promoção de ações de formação conjunta, tendo em conta as atribuições e competências que lhes estão legalmente cometidas.

Cláusula 2.ª

Princípios gerais

1. As relações institucionais a desenvolver entre as entidades signatárias subordinam-se aos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e regem-se pelos princípios da reciprocidade, da confiança e da transparência.
2. Com vista à prossecução dos referidos princípios de reciprocidade, confiança e transparência, as entidades signatárias esforçam-se para facultar entre si todas as informações relevantes, quer a pedido, quer espontaneamente, nos termos definidos nas cláusulas seguintes.
3. As entidades signatárias comprometem-se a garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis em matéria penal, processual penal e de proteção de dados pessoais, no âmbito da cooperação desenvolvida ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 3.ª

Áreas de cooperação

A PGR e a AdC manifestam o interesse em colaborar em áreas de interesse comum, salvaguardando sempre a legalidade, a transparência, a segurança da informação e a plena independência funcional de cada uma das entidades.

A cooperação poderá concretizar-se, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Promoção de reuniões de trabalho relativas aos atos processuais legalmente previstos que determinam a interação entre o Ministério Público e a AdC;
- b) Partilha de experiências, metodologias e boas práticas em matéria de investigação forense e de análise digital, em termos gerais e abstratos;
- c) Elaboração de manuais de procedimentos em áreas em que seja possível e desejável consolidar práticas comuns;
- d) Promoção e realização de eventos conjuntos, nomeadamente, ações de formação e seminários, relativos a temas de interesse mútuo;

- e) Quaisquer outras áreas que se enquadrem no âmbito da presente cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.

Cláusula 4.ª

Modalidades da cooperação

No desenvolvimento e implementação da cooperação nas áreas de interesse mútuo acima identificadas, as entidades signatárias comprometem-se a definir, para cada projeto, os prazos, objetivos e as equipas envolvidas através de planos de trabalho ou protocolos específicos complementares.

Cláusula 5.ª

Articulação entre as autoridades

1. De forma a agilizar a cooperação entre as signatárias, em particular em assuntos de natureza operacional, são estabelecidos no Anexo A pontos de contacto direto entre as signatárias, acordando as mesmas em:
 - a) Permutar a identificação dos responsáveis no âmbito do presente protocolo, bem como os respetivos contactos telefónicos, eletrónicos e postais, mantendo-se reciprocamente informadas sobre eventuais alterações desses responsáveis ou dos seus contactos;
 - b) Preferencialmente, e na falta de indicação expressa em contrário, dirigir a correspondência ao cuidado das pessoas indicadas no Anexo A ao presente protocolo, por troca de mensagens de correio eletrónico.
2. As entidades signatárias consideram conveniente reunir periodicamente, a fim de analisar aspetos decorrentes da aplicação do presente protocolo e de abordar questões relativas às instituições, sendo estas reuniões o fórum apropriado para análise de casos concretos e identificação de possíveis soluções.

Cláusula 6.^a

Dever de reserva

As entidades signatárias responsabilizam-se em manter reserva, mesmo após a cessação da vigência do presente protocolo, sobre a informação recebida da contraparte, assegurando os necessários mecanismos internos com vista à sua não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos, de utilização no âmbito de processos contraordenacionais em curso ou a instaurar ou em que exista autorização da contraparte para a sua divulgação.

Cláusula 7.^a

Alterações

1. Qualquer uma das entidades signatárias pode promover o processo de revisão do presente protocolo, através de convite dirigido à outra, nomeadamente, sempre que uma qualquer alteração normativa o torne inexecutável ou caso considere que a sua execução deixou de assegurar de forma satisfatória os objetivos subjacentes à sua celebração.
2. O convite referido no número que antecede deve ser respondido pela contraparte no prazo máximo de dia 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período três anos, renovável por acordo entre as partes

Lisboa, 17 de março de 2026.

Feito em duplicado, ambos com valor de original.



Pela Procuradoria-Geral da República

Amadeu Guerra

Procurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Pela Autoridade da Concorrência

Nuno Cunha Rodrigues

Presidente